



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 942, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, c/c art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações referentes à Medida Provisória nº 795, de 2017.

**AUTORIA:** Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a serem prestadas no prazo constitucionalmente definido, as informações abaixo elencadas, e, nos termos do art. 217 do Regimento, requeiro a remessa de cópia de todos os documentos e processos que embasem e comprovem as correspondentes respostas:

1 - A MP 795 dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

2 – Estudos da Consultoria Legislativa do Senado e da Câmara dos Deputados esclarecem os danos trazidos ao erário pelo novo tratamento tributário. Todavia, a Exposição de Motivos da Medida Provisória n. 795, de 2017 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-795-17.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-795-17.pdf)) omite informações reais ao Congresso Nacional a respeito das consequências danosas para as contas públicas e o equilíbrio fiscal que decorrerão da aprovação da referida inovação legislativa.

3 – Este Senador possui informações (art. 53, § 6º, da Constituição da República) de que o Ministério da Fazenda possui estudos e informações, estranhamente não trazidas a público, que traçam com precisão os efeitos deletérios do novo tratamento tributário introduzido pela Medida Provisória n. 795, de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO



Assim, é o presente Requerimento de Informações para que o Senhor Ministro da Fazenda seja instado a fornecer cópia dos estudos, pareceres, notas técnicas, respostas a consultas ou qualquer outra manifestação que seus órgãos técnicos - inclusive, mas não apenas, o CETAD – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, órgão da Secretaria da Receita Federal (art. 51-A da Portaria MF n. 512/2013) e a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Decreto-Lei n. 147, de 1967) - tenham produzido a respeito **da matéria** de que trata a Medida Provisória n. 795, de 2017.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2017

**Senador ROBERTO REQUIÃO**  
PMDB/PR

